ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.365/2023

"Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 11, 18, 29, 30, 33, 37 e 39 da Lei Municipal nº 1095/2015, que sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu,KARIME FAYAD Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 18, 30, 33 e 39 da Lei Municipal nº 1095/2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento em razão dos direitos da criança e do adolescente do município de Rio Branco do Sul e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.*

Art. 2º *O atendimento para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far–se–á através de:*
I – *políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social das crianças e dos adolescentes, em condições de liberdade e dignidade;*

(...)

Art. 4º *(...)*
§ 1º *(...)*
(...)
III – recolocação familiar;

(...)

Art. 6º *(...)*
I – *(...)*
(...)
c) *um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
(...)
e) *um representante da Assessoria Jurídica e/ou Procuradoria Geral do Município.*
(...)
§ 5º *A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante.*

(...)

Art. 11. *O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo(s) processo(s) de escolha.*

(...)

Art. 18. *Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação local, a relação dos candidatos habilitados a participar do curso de formação.*

(...)

Art. 29. *Os Conselheiros Tutelares terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo(s) processo(s) de escolha.*

(...)

Art. 30. *(...)*
(...)
d) *condenação, com transito em julgado, por qualquer crime ou contravenção;*

Art. 33. *(...)*
I – *Das 8h00min às 17h00min, de segunda a sexta–feira, de maneira ininterrupta, realizando regime de escala para os horários de almoço, não podendo em hipótese alguma manter as portas do Conselho Tutelar fechadas em horário de expediente;*
(...)
IV – *Salvo motivo devidamente justificado e válido, o Conselheiro Tutelar deverá sempre atender ao telefone durante o seu plantão, se não o fizer, serão aplicáveis o processo e as sanções previstas na Lei Municipal nº 465/1997; e*
V – *O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.*

(...)

Art. 37. *Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, vinculado administrativamente, sempre a Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social no Município, com a incumbência de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo(s) processo(s) de escolha, sendo que as atividades de Conselheiro serão remuneradas através de subsídio.*

(...)

Art. 39. *(...)*
(...)
III – *Condenado por qualquer crime ou contravenção, em decisão irrecorrível*."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 28 de abril de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:7A06C9A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/05/2023. Edição 2761
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/